



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 893, DE 24 DE MAIO DE 1.996

Regulamento o §1º, do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - A contratação de pessoal por tempo determinado da Administração Municipal far-se-á nos termos desta Lei.

Art.2º - A contratação restringir-se-á a atender os casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, consideradas, nesta hipótese, as situações de:

I - Emergência, caracterizada a urgência do atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

II - Greve, perturbações e calamidade pública;

III - Serviços essencialmente transitórios;

IV - Implantação imediata de um novo serviço de inadiável necessidade;

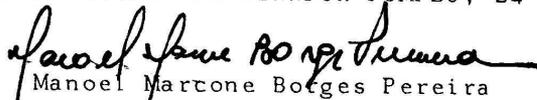
V - Manutenção de serviços na áreas de Educação e Saúde que possam ser sensivelmente prejudicados ou prejudiciais ao interesse público, em decorrência de demissão ou exoneração, bem como, licença de seus ocupantes ou executantes.

Art.3º - O prazo máximo de contratação por tempo determinado será de seis (06) meses, findo o qual não poderá haver prorrogação, em nenhuma hipótese.

Art.4º - Os contratos abrangidos pelas disposições contidas, nesta Lei, são considerados contratos de natureza administrativa, não se lhe aplicando as disposições do Art. e seguintes do Código Civil.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 24 DE MAIO DE 1.996.


Manoel Martone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL